

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00225/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027934/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.270661/2025-55
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO JOSE BASILIO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.220.036/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR PEREIRA DO ESPIRITO SANTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICO(A)S / ECONÔMICA COM TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA**, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurlândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivollândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo

Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paraúna/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2025/2026

A partir de 01 de maio de 2025, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 5,32% (cinco inteiros vírgula trinta dois por cento) e os seguinte pisos salariais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Jornada de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanal (de segunda a sexta-feira).

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
4 horas diárias	R\$ 3.884,00	20 h (seg/sex)
6 horas diárias	R\$ 5.816,00	30 h (seg/sex)
8 horas diárias	R\$ 7.751,00	40 h (seg/sex)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanal (sendo que aos sábados, a jornada de trabalho de cada farmacêutico será de quatro horas diárias)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
4 horas diárias	R\$ 4.360,00	24 h (seg/sábado)
6 horas diárias	R\$ 6.298,00	34 h (seg/sábado)
8 horas diárias	R\$ 8.271,00	44 h (seg/sábado)

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do salário mensal deve ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem no contracheque de cada farmacêutico(a) os desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O(A) Farmacêutico(a) substituto(a) perceberá o salário do substituído(a), inclusive no caso de férias ou licença por qualquer motivo, enquanto durar a substituição.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Exceto os previstos em lei e neste instrumento coletivo, ficam proibidos quaisquer descontos sem a autorização prévia do(a) empregado(a) farmacêutico(a).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - PTS

Para cada 02 (dois) anos de efetivo serviço completado na mesma empresa, esta concederá, mensalmente, ao seu empregado farmacêutico(a), o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário mensal, fixando-se seu teto em 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial estipulado nesta CCT, a título de PTS - Prêmio por Tempo de Serviço. Será devido a partir do mês seguinte em que o empregado tiver completado 01 (um) Biênio de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que já concedem tal benefício aos seus farmacêuticos, deverão mantê-lo, desde que se observem a complementação bienal de serviço.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE REFEIÇÃO, DO VALE ALIMENTAÇÃO E DA CESTA NATALINA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão em todos os meses, antecipadamente, até o 5º dia útil de cada mês, aos farmacêuticos, a partir de 01 de maio de 2025, em decorrência da adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma da Lei e desta Convenção, por intermédio do "Sistema de "VALE – REFEIÇÃO", valores proporcionais à jornada de trabalho, sendo: R\$ 24,00 para quem trabalha 08 horas, R\$ 18,00 para quem trabalha 06 horas e R\$ 13,00 para quem trabalha 04 horas, por dia efetivamente trabalhado, inclusive aos sábados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão, também, a todos os seus farmacêuticos abrangidos pelo presente instrumento, mensalmente, o valor de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), por intermédio de "VALE-ALIMENTAÇÃO" do sistema PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, (Lei 6321, de 14/04/76) que serão pagos a partir de 01/05/2025 junto com o salário, férias e 13º salário, por ocasião de seu pagamento devido. Para efeito de homologação, somente serão considerados férias e 13º salário vencidos, não havendo proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam excluídas do pagamento previsto no Caput desta cláusula as empresas que forneçam refeições a seus farmacêuticos ou venham a fornecer com a construção de refeitórios, construídos nos termos do previsto na legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, devendo a empresa comunicar ao Sindicato suscitante respectivo o número de seu cadastro junto ao PAT, na vigência da presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contribuição do(a) farmacêutico(a) para a utilização do VALE-REFEIÇÃO, objeto desta Cláusula, será proporcional à jornada de trabalho, sendo de 20% (vinte por cento) para quem trabalha 08 horas, 13,5% (treze vírgula cinco) para quem trabalha 06 horas e 10% (dez por cento) para quem trabalha 04 horas, do referido valor total do benefício mensal, o qual será descontado na folha de pagamento. Quanto ao "VALE-ALIMENTAÇÃO" o desconto será de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago no mês respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas fornecerão a todos o(a)s farmacêutico(a)s, até 20/12/2025, cestas natalinas através de ticket- alimentação ou outra forma a critério do empregador, no valor de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) cada uma.

PARÁGRAFO QUINTO - Fará jus ao referido benefício integralmente, todo o empregado, trabalhador em empresa de transporte, abrangidas por esta convenção, que for admitido até o dia 30/06/2025.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado que for admitido a partir do dia 01/07/2025, e que permanecer até a data para entrega do referido benefício, receberá proporcionalmente aos meses trabalhados na mesma empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O benefício CESTA NATALINA, será concedido na forma prevista, apenas na vigência da presente Convenção e não terá caráter salarial, não incidindo qualquer desconto sobre o mesmo.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que as empresas fornecerão a seus empregados Plano Odontológico, às suas expensas, no valor de R\$ 24,00 (vinte quatro reais) mensalmente por empregado, repassando para a operadora conveniada, mediante contrato de prestação de serviços para aquela finalidade a ser firmado entre o Sindicato dos Farmacêuticos ou o Sindicato Patronal e a prestadora dos serviços, sendo a escolha da mesma de inteira responsabilidade do Sindicato Laboral ou do Sindicato Patronal, com anuência do Sindicato Patronal ou do Sindicato Laboral, que garantirá a cobertura do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que já concedem o benefício do plano odontológico a seus empregados, cujo custeio se dá integralmente por parte do empregador, desde que comprovadamente junto ao Sindicato Laboral ou Sindicato Patronal, ficarão isentas do cumprimento do que determina cláusula do plano odontológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado somente fará jus ao Plano Odontológico, a partir de 90 (noventa) dias de sua admissão na mesma empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O referido benefício terá vigência pelo prazo certo e ajustado de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRITÉRIO PARA ESCOLHA DA OPERADORA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO

As operadoras prestadoras dos serviços de assistência odontológica serão contratadas pelos Sindicatos Laboral ou Patronal, com anuência do Sindicato Laboral ou Patronal, devendo ser observados os critérios definidos no Parágrafo Único desta cláusula, sob pena de nulidade da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a contratação das operadoras para a oferta de plano odontológico disposto na presente convenção coletiva de trabalho 2025/2026, deverão obrigatoriamente, sob pena de nulidade da contratação, ser observados os seguintes critérios:

- a) Inscrição perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b) Classificação da operadora como sendo de grande porte (acima de 100.000 beneficiários), conforme critério definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- c) Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- d) No que se refere ao IDSS descrito na alínea "c", especificamente no tocante ao indicador denominado IDSM – sustentabilidade no mercado, deverá a operadora apresentar resultado não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR NÃO CONTRATAÇÃO DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecida ainda, multa de 5,0% (cinco por cento) do Salário da Categoria (Piso Salarial) vigente, por empregado, para a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico e inclusão de todos os farmacêuticos registrados, em 60 (sessenta) dias da assinatura desta CCT, e o percentual será aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, respeitado o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado. O valor da multa reverterá 75% (setenta e cinco por cento) em favor do empregado prejudicado e 25% (vinte e cinco por cento) a favor do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE SAÚDE

É facultada a realização de contrato entre as empregadoras e empresas prestadoras de serviços de Plano de Saúde, por aceitação mútua dos CONVENIENTES, a todos farmacêuticos(as) abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Plano de Saúde referido no caput, é destinado à prestação de assistência médico-hospitalar aos farmacêuticos(as) que dele queiram participar, inclusive seus dependentes, considerando como tais, para os efeitos da participação no Plano o(a) cônjuge ou a(o) companheiro(a), na forma da Lei Federal nº 9.278, de 10/05/1996, e filhos solteiros, menores de 18 (dezoito) anos. A participação voluntária dos farmacêuticos(as) e respectivos dependentes no Plano deve ocorrer mediante adesão simultânea ao ato de contratação, ficando, os beneficiários, sujeitos às condições de atendimento e ao cumprimento da carência estipulada pela prestadora dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os farmacêuticos(as) que aderirem ao Plano de Saúde, autorizarão a empregadora respectiva a realizar, mensalmente, descontos nas suas folhas de pagamento, em valor equivalente à quota respectiva, ao valor estipulado entre as partes, sobre o salário-base mensal, devendo a empresa comunicar ao Sindicato dos Farmacêuticos para fins estatísticos, possuindo o respectivo Plano ou mesmo quando contratando-o posteriormente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de seu empregado farmacêutico, a Empresa concederá um auxílio-funeral equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial de 06 horas diárias / 30 horas semanais, estipulado nesta Convenção, corrigidos pela inflação indicada pelo Governo, na data do falecimento, ao dependente habilitado em documento expedido pelo INSS, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto 85.845, de 26/03/81. Ficam isentas do pagamento, deste auxílio, as empresas que mantiverem Seguros de Vida para seus empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas, espontaneamente já concedam ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio moradia, auxílio educacional de qualquer espécie, diárias independentemente do valor, prêmios, clubes esportivos e de lazer etc., não serão considerados em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte integrante do salário ou remuneração do empregado, mesmo quando concedidos e/ou pagos de forma

habitual, não podendo ser objeto de qualquer encargo trabalhista e qualquer tipo de postulação seja a que título for, acompanhando os termos da nova redação do §2º do artigo 457 da CLT, modificado pela lei 13.467/17.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões contratuais de empregados farmacêuticos com mais de 12 meses na mesma empresa que atuarem em empresas de transportes serão homologadas no SINFARGO - Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, ressaltando a segurança jurídica na homologação pela assistência da entidade. As cidades do interior poderão enviar a documentação para conferência e/ou homologação digitalizada por e-mail sinfargo@sinfargo.org.br.

O afastamento do farmacêutico deverá ser comunicado ao CRF/GO, VISA e SINFARGO pelo empregador no prazo de até 10 (dez) dias após a dispensa. Podendo, todavia, o farmacêutico fazer a comunicação de imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal de 10 (dez) dias (§6º, art. 477, CLT), sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento poderá ser efetuado em dinheiro, depósito ou transferência bancária, em nome do empregado farmacêutico, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de dispensa por justa causa a empresa deverá fornecer ao FARMACÊUTICO, carta especificando os motivos da despedida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a homologação das rescisões contratuais dos empregados farmacêuticos as empresas deverão apresentar no ato da assistência os seguintes documentos: Cópia do aviso prévio; Carteira de trabalho atualizada e carimbada; Livro de registro ou ficha; Extrato para fins rescisórios do FGTS; Recibo de pagamento dos últimos 06 (seis) meses; Guia de recolhimento da multa rescisória da GRRF e Demonstrativo do trabalhador – Recolhimento do FGTS; Formulário de seguro desemprego assinado e carimbado; Carta de preposto; - Exame demissional e PPP; Liberação da Conectividade do FGTS (chave).

PARÁGRAFO QUARTO – Para Empregados Farmacêuticos não associados ao SINFARGO, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) do empregado. Os empregadores não associados ao SETCEG, pagarão também uma taxa no valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) por Empregados Farmacêuticos, valores estes que serão revertidos às respectivas Entidades Sindicais representativas da categoria, para custeio do

benefício da segurança jurídica às partes, laboral e patronal. O valor destinado ao sindicato patronal SETCEG – CNPJ/MF: 02.220.036/0001-06, deverá ser depositado na conta corrente da Caixa Econômica Federal - Agência 0012, Operação 003, C/C nº 03077041-8, e apresentado o recibo do comprovante do depósito ou transferência bancária no ato da homologação. As empresas associadas, deverão apresentar declaração de quitação da mensalidade associativa, fornecida pelo mesmo. Ressalvando que neste caso específico, a homologação é facultativa, bastando apenas o(a) farmacêutico(a) não filiado(a) se opor à homologação no sindicato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

O(A) farmacêutico(a) ficará dispensado(a) do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, da CLT, sendo vedado qualquer desconto a este título (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do aviso prévio decorrente do seu tempo de serviço deverão ser indenizados pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas ocasiões em que a extinção do contrato de trabalho se der por acordo entre empregado e empregador, na forma do art. 484-A da CLT, o pagamento do aviso prévio indenizado ao empregado será de 50% do valor total, incluída a proporcionalidade do aviso prévio por tempo de serviço, nos casos em que esta for devida.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FARMACÊUTICA

Todo estabelecimento deverá afixar o nome e o CRF do responsável farmacêutico em lugar visível no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO(A) EM TRANSPORTADORAS DE PROD DA SAÚDE VISA

Atribuições do Farmacêutico nas operações logísticas de importação/exportação, distribuição, fracionamentos, armazenagem, courier, transportes nos modais terrestre, aéreo ou fluvial, e demais agentes da cadeia logística de medicamentos e insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial e outros produtos de saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, alimentos com propriedades funcionais especiais e produtos biológicos conforme determina os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º da RESOLUÇÃO 679/2019 DO CFF:

Art. 3º - São atribuições gerais do farmacêutico:

I. Cumprir e fazer cumprir as legislações sanitárias relacionadas às atividades logísticas dos produtos e insumos farmacêuticos mencionados nesta resolução e, das atividades realizadas pelos referidos estabelecimentos, seguindo as normas vigentes;

II. Implantar ou implementar o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e as Boas Práticas de Armazenagem e/ou Distribuição nos referidos estabelecimentos, com o fim de minimizar os riscos à qualidade dos produtos e insumos farmacêuticos mencionados nesta resolução e seus possíveis impactos oriundos da(s) etapa(s) da movimentação logística;

III. Indicar as adequações técnicas e/ou de infraestrutura do estabelecimento necessárias para o cumprimento do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e das Boas Práticas de Armazenagem e/ou Distribuição;

IV. Manter visíveis e disponíveis as licenças vigentes, atualizadas e de fácil acesso à fiscalização;

V. Como parte das atividades envolvendo o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), o farmacêutico deve:

a) Assegurar que sejam elaborados, controlados, distribuídos e atualizados manuais, planos, procedimentos escritos e documentos relacionados com as operações de coleta, recebimento, armazenagem, acondicionamento, expedição, gestão de estoque e transporte, observando as referências normativas atualizadas que regem a atividade, o modelo logístico utilizado e a classe dos produtos acima mencionados;

b) Organizar, supervisionar e orientar tecnicamente os procedimentos envolvidos na coleta, recebimento, armazenagem, acondicionamento, expedição, gestão de estoque e transporte, independente da modalidade deste último, de forma a garantir a identidade, integridade, qualidade, eficácia e segurança dos produtos;

c) Garantir que as instruções padronizadas estejam disponíveis a todo o pessoal envolvido nos processos de coleta, recebimento, armazenagem, acondicionamento, expedição, gestão de estoque e transporte dos produtos, e sejam revisadas de acordo com o procedimento de cada estabelecimento, ou sempre que houver necessidade, anualmente ou sempre que ocorrerem alterações nos procedimentos;

d) Possibilitar que haja procedimentos referentes às tratativas das não conformidades e das ações corretivas e preventivas;

e) Manter, periodicamente, treinamentos com todos os envolvidos na coleta, recebimento, estocagem, armazenagem logística, conservação e transporte dos produtos, criando mecanismos de avaliação que garantam a qualificação técnica dos profissionais;

f) Proporcionar programa de qualificação de fornecedores de produtos e serviços relacionados às atividades do estabelecimento sob sua responsabilidade, que possam impactar em riscos à qualidade dos produtos;

g) Desenvolver, se necessário, métodos de avaliação e índices de desempenho dos requisitos técnicos do Sistema de Garantia da Qualidade;

h) Exigir que os produtos recebidos atendam aos requisitos técnicos e sanitários no que diz respeito à identidade, integralidade e segurança;

i) Assegurar que, no ato da entrega, os produtos acima mencionados, independentemente do seu volume, atendam aos requisitos técnicos e sanitários, no que diz respeito à identidade, integralidade e segurança; 04/02/2020 RESOLUÇÃO Nº 679, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - RESOLUÇÃO Nº 679, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - DOU - Imprensa Nacional www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-679-de-21-de-novembro-de-2019-241336577 5/11

j) Manter cadastro atualizado de acordo com as regras de armazenagem e transporte, com base nas especificações técnicas do fabricante do produto ou insumo;

k) Receber e acompanhar auditorias técnicas de clientes e órgãos reguladores;

l) Realizar, com periodicidade, auditoria interna conforme procedimento estabelecido e aderente à necessidade do perfil dos produtos armazenados e/ou transportados.

VI. Assegurar que a cadeia de movimentação dos produtos acima mencionados seja realizada por estabelecimentos devidamente autorizados pelos órgãos reguladores e de fiscalização competentes;

VII. Implantar mecanismo para recolhimentos dos produtos e insumos, de acordo com as normas vigentes, e assegurar procedimento integrado aos elos da cadeia logística;

VIII. Garantir a rastreabilidade e gestão da informação dos produtos e insumos em todas as etapas da cadeia de distribuição a qual a prestação do serviço de sua responsabilidade técnica esteja representada;

IX. Providenciar plano de controle de pragas e vetores das instalações, realizado por empresa autorizada por órgão competente;

X. Estabelecer normas e condutas para implantação, execução, gerenciamento e destino dos resíduos, de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º - São atribuições do farmacêutico na cadeia de frio, de medicamentos biológicos, produtos termolábeis e termossensíveis:

I. Elaborar e assegurar o cumprimento dos protocolos ou planos de qualificação térmica de equipamentos e sistemas utilizados na cadeia de frio dos produtos acima mencionados, conforme especificado pelo fabricante e recomendado pelos guias oficiais e normas vigentes;

II. Manter protocolos, planos e relatórios de qualificação térmica da(s) câmara(s) refrigerada(s) ou climatizada(s), veículos e baús, das caixas refrigeradas ou containers, devidamente atualizados, de acordo com as recomendações de guias oficiais e normas vigentes;

III. Fazer o registro e o controle de temperatura dos locais de armazenamento dos produtos, dos materiais de embalagens de transporte e demais insumos relacionados à logística da cadeia de frio, conforme protocolos ou plano pré-definidos;

IV. Elaborar protocolos ou plano de qualificação e/ou requalificação das embalagens térmicas de transporte dos produtos acima mencionados, conforme faixa de temperatura especificado pelo fabricante e rota(s) de transporte realizada(s) pelo estabelecimento, de modo a assegurar sua integridade e estabilidade;

V. Treinar e/ou desenvolver sistema de treinamento para todos os envolvidos nas operações relacionadas ao recebimento, armazenagem, embarque e expedição dos produtos e insumos farmacêuticos, de modo a atender os protocolos e instruções de qualificação térmica;

VI. Na constatação de quaisquer desvios ou excursão de temperatura do(s) produto(s) recebido(s) ou transportado(s), cabe ao farmacêutico contatar e reportar ao remetente, órgãos sanitários, transportador e/ou destinatário o desvio, para a adoção das ações corretivas e decisão de destinação dos produtos;

VII. Assegurar a calibração de todos os equipamentos de medição utilizados, de modo que atendam aos parâmetros da Rede Brasileira de Calibração.

Art. 5º- São atribuições do farmacêutico na logística de transporte nos modais terrestre, aéreo ou fluvial e de empresas courier de medicamentos:

I. Elaborar procedimentos, instruções ou rotinas para transportar somente produtos registrados, notificados e cadastrados na Anvisa e de empresas autorizadas pelo órgão sanitário competente;

II. Realizar mapeamento periódico de produtos que exijam autorização dos órgãos de segurança pública (Polícia Federal, Exército, Polícia Civil e outros) para o transporte;

III. Visitar e qualificar fornecedores, clientes e parceiros comerciais; 04/02/2020 RESOLUÇÃO Nº 679, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - RESOLUÇÃO Nº 679, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - DOU - Imprensa Nacional www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-679-de-21-de-novembro-de-2019-241336577 6/11

IV. Verificar e segregar cargas incompatíveis, devendo não autorizar o embarque destas no mesmo veículo dos demais produtos, tendo como base a orientação do fabricante, legislação vigente e/ou ficha técnica dos produtos;

V. Elaborar procedimentos e rotinas para:

- a) Limpeza dos veículos e terminais de carga, de modo a garantir a manutenção da higiene destes locais;
- b) Monitoramento e registro de temperatura e umidade dos veículos e locais em que ocorrem transbordo, conforme descrito no artigo 4º;
- c) Procedimentos específicos para produtos termolábeis e/ou que exijam condições especiais das atividades de transporte e armazenamento, conforme descrito no artigo 4º;
- d) Registro de ocorrências e procedimentos para avarias, extravios e devoluções;
- e) Plano de controle de pragas e vetores das instalações e veículos, realizadas por empresa autorizada pelo órgão sanitário competente, cuja periodicidade dos serviços é determinada mediante normativa do mesmo;
- f) Implantação de mecanismos ou sistemas de rastreabilidade da carga transportada nas etapas do processo;
- g) Notificação ao detentor do registro e/ou embarcador e/ou destinatário da carga, e as autoridades sanitárias e/ou policiais, quando for o caso, de quaisquer suspeitas de alteração, adulteração, fraude, falsificação ou roubo dos produtos que transporta, informando o número da nota fiscal e dos lotes, as quantidades dos produtos, e demais informações exigidas pela legislação vigente;
- h) Notificação ao detentor do registro e/ou embarcador e/ou destinatário, bem como à autoridade sanitária, da carga que está transportando ou armazenando sem temperatura controlada.

IV. No caso de terceirização do serviço de transporte, cabe ao farmacêutico e à empresa à qual está vinculado, supervisionar e garantir que a empresa prestadora do serviço atenda às regulamentações sanitárias para o tipo de material a ser transportado e que comprove a terceirização mediante instrumento escrito, com as respectivas responsabilidades definidas e documentadas em contrato.

Art. 6º - São atribuições do farmacêutico em transportadora de medicamentos, quando do uso de motocicletas e outros veículos de duas rodas:

- I. Observar o cumprimento da legislação sanitária e profissional em relação às atividades desenvolvidas pelo estabelecimento;
- II. Manter procedimentos, instruções ou rotinas, de modo a transportar produtos de interesse à saúde somente de empresas autorizadas pelo órgão sanitário competente;
- III. Definir no manual de Boas Práticas de Transporte de Medicamentos, procedimentos e instruções específicos para esse tipo de transporte;
- IV. Promover treinamento(s) das pessoas envolvidas, em especial os condutores, em todos os procedimentos necessários e seus registros;
- V. Avaliar a integridade e qualidade dos produtos devolvidos, e decidir sobre as providências a serem tomadas, em caso de sinistro;

VI. Zelar para que a empresa cumpra as normas editadas pelo órgão sanitário competente, quando do transporte de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

Art. 7º - São atribuições do farmacêutico nas empresas que exercem atividades com substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial:

I. Assessorar o estabelecimento para a obtenção da Autorização Especial de Funcionamento, de acordo com a legislação sanitária vigente, e de outros órgãos competentes;

II. Elaborar procedimentos específicos para a coleta, recebimento, armazenagem, expedição, transporte e devolução adequada dos produtos, de acordo com a legislação vigente;

III. Exigir local específico com chave ou outro dispositivo de segurança para armazenar produtos, de acordo com a legislação vigente; 04/02/2020 RESOLUÇÃO Nº 679, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - RESOLUÇÃO Nº 679, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - DOU - Imprensa Nacional www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-679-de-21-de-novembro-de-2019-241336577 7/11 IV. Exigir local específico com chave ou outro dispositivo de segurança para segregar produtos em caso de avarias, devoluções e outras pendências, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º- São atribuições e responsabilidades do farmacêutico das empresas que prestem serviços de armazenagem e gestão de estoque dos produtos de estabelecimentos instalados em terminais aquaviários, terminais ferroviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados:

I. Assessorar a empresa no processo de regularização junto às autarquias profissionais e autoridades sanitárias competentes;

II. Orientar a empresa quanto à obtenção de Autorização de Funcionamento e Autorização Especial, bem como exigir o cumprimento das normas necessárias para tal licença, de acordo com a legislação vigente;

III. Implementar procedimento de identificação e avaliação prévia das mercadorias destinadas à empresa, a fim de evitar a armazenagem de produtos proibidos ou sem a devida autorização de funcionamento para a respectiva classe do produto;

IV. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), adequado às diretrizes do regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias, e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), quando houver;

V. Supervisionar o controle de probabilidade de água oferecida, conforme as normas e padrões de probabilidade da água destinada ao consumo humano, definidas na legislação sanitária vigente;

VI. Implantar plano de controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis e animais peçonhentos;

VII. Manter registro de monitoramento de temperatura e umidade nos locais de armazenagem dos produtos sujeitos ao controle sanitário, bem como da manutenção e certificação da calibração dos instrumentos;

VIII. Identificar, avaliar e armazenar somente as cargas compatíveis no mesmo espaço físico, de acordo com a orientação do fabricante, legislação vigente e/ou literatura científica dos produtos, evitando contaminação cruzada de produtos;

IX. Inspecionar a limpeza e organização da empresa em geral, principalmente das áreas de armazenagem, refeitórios e sanitários, implementando rotinas, procedimentos e controles necessários;

X. Segregar, conforme orientação do fabricante ou importador, cargas e descargas dos produtos termolábeis sujeitos ao controle sanitário e/ou que exijam condições especiais de movimentação, transporte e armazenamento.

Art. 9º - O farmacêutico que atua na logística de armazenagem, distribuição e transporte de medicamentos deverá comprovar vínculo formal com a empresa contratante, o horário de prestação de assistência farmacêutica, bem como declarar o comprometimento com a observância de todas as disposições ora previstas. Parágrafo Único - Quando ocorrer o transporte dos produtos para o atendimento interno entre unidades diferentes vinculadas à mesma pessoa jurídica, os profissionais que atuam em cada unidade compartilham solidariamente a responsabilidade por esse.

Art. 10º - Os atos praticados em contrariedade aos termos estabelecidos nesta resolução estão sujeitos à instauração de procedimento ético-disciplinar, nos termos do Código de Ética Farmacêutica, sem prejuízo das demais determinações legais.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DO UNIFORME

Os empregadores fornecerão aos(as) empregados(as) farmacêuticos(as) todo o material e instrumento de trabalho adequado à função exercida, inclusive EPI, além de uniforme gratuito, se a empregadora exigir.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de até 44 horas semanal de segunda a sexta-feira ou de segunda-feira a sábado, conforme contrato avençado entre as partes e observância dos limites previstos na presente CCT.

Parágrafo Primeiro: Ficam autorizadas as jornadas de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, 06 (seis) horas diárias e 08 (oito) horas diárias, respeitado o máximo de 44 horas semanais.

Parágrafo Segundo: Fica facultada às empresas de transportes de cargas em geral sediadas no Estado de Goiás, o cumprimento pelo farmacêutico(a) da jornada de 44 (quarenta e quatro horas), laboradas de segunda à sexta-feira.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE PONTO/APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (FILIAADOS)

Considerando que o Código de Ética Farmacêutica (Anexo I da Resolução 596 do CFF) dispõe no seu art. 7º que o(a) farmacêutico(a) deve manter atualizados os seus conhecimentos técnicos e científicos para aprimorar, de forma contínua, o desempenho de sua atividade profissional, fica facultado à farmacêutica e ou farmacêutico associado em dia com o SINFAR-GO, sem prejuízo para a sua remuneração, ausentar-se do emprego até 12 (doze) dias por ano, para comparecer a cursos, eventos científicos, pós-graduação, relacionados especificamente com sua atividade profissional, mediante comprovação de participação no evento. Devendo ainda o(a) farmacêutico(a) protocolar previamente o requerimento de afastamento provisório perante o Conselho Regional de Farmácia, Vigilância Sanitária, **desde que com a ANUÊNCIA do SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS.**

Parágrafo Único – O afastamento por motivo de congressos, cursos de aperfeiçoamento deverá ser comunicado ao Conselho Regional de Farmácia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do §2º, art. 13 do Código de Ética Farmacêutica e Vigilância Sanitária.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL E DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

Conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 28/04/2025, e decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), as empresas ficam **OBRIGADAS** a descontar do piso salarial de todos os seus empregados farmacêuticos, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, a título de Contribuição Assistencial/Negocial, a importância correspondente a 6,0% (seis por cento), dividida em 02 (duas) parcelas iguais de 3% (três por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor da contribuição às suas expensas, além de multa de 1% ao mês (com limite máximo equivalente ao valor da contribuição negocial) sobre o valor original e atualizado com juros de mora de 0,34% ao dia mais correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No descumprimento do caput, as empresas estarão sujeitas ao pagamento de 15% de honorários advocatícios sobre o valor total do débito em caso de ajuizamento de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos previstos no caput, serão efetuados nos meses de junho e julho de 2025, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, em 10/07/2025 e 10/08/2025, nas Agências do Banco do Brasil, Ag. 1610-1, Conta Corrente 5831-9, na Caixa Econômica ou Agências Lotéricas, Ag. 1340, OP 003, Conta Corrente 75.721-3, ou via PIX CNPJ 00.115.386/0001-87, ou PIX CELULAR 62 98484-8775, sob pena de sanções legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO QUINTO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados poderão ser fornecidas pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2026, até o mês de março de 2026 estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Será garantido ao empregado FARMACÊUTICO(A), o direito de OPOSIÇÃO ao desconto desta Contribuição Negocial, devendo ele(a) manifestar-se individualmente e por escrito em até 10 (dez) dias após a efetivação da primeira parcela.

PARÁGRAFO NONO - A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior, poderá ser feita por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, presencialmente, na sede do SINDICATO, via e-mail, pessoal e individual para o endereço eletrônico, sinfargo@sinfargo.org.br, ou pelo WhatsApp (62) 98484-8775, em até 10 (dez) dias, após o desconto em folha da primeira parcela.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, de conformidade com o TEMA 935 de Repercussão Geral, as empresas representadas pelo sindicato das empresas de transportes de cargas e logística do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ASSISTENCIAL/NEGOCIAL igual a R\$ 1.900,00 (um mil novecentos reais), dividida em 02 (duas) parcelas iguais, em favor do Sindicato Patronal necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que por ventura venham ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de julho e agosto de 2025, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), até o dia 31 de julho de 2025 e a segunda parcela de igual valor, e até o dia 29 de agosto de 2025. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação da multa de 10% nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, após a devida correção do valor pela TR, independentemente de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato patronal, necessária à cobrança ora estipulada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado, às empresas representadas pelo SETCEG e LOGÍSTICA, o direito de oposição à cobrança da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, prevista nesta cláusula, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da

data do registro no Ministério do Trabalho e Emprego da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela CLT e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical nos termos previstos nos artigos 625-C e seguintes da CLT, cujo funcionamento e diretrizes estão definidos no anexo I, parte integrante da norma coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de Conciliação Prévia terá sede no SINDITTRANSPORTE – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, localizado na Av. C-206, Nº 36, Quadra 506, Lote 02, Jardim América, Goiânia-Goiás, CEP 74.270-060, que terá a mesma vigência desta convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

Os empregadores que violarem o disposto na presente convenção, ficam sujeitos a multa de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) por infração, e os(as) farmacêuticos(as) que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), sendo revertidas em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os sindicatos Convenientes declaram que na negociação coletiva ora formalizada houve concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, que decorreu do objeto de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados e empregadas e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (artigo 7º, inciso XXVI, CF).

Assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho as partes representadas.

}

FABIO JOSE BASILIO
Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS

ADEMAR PEREIRA DO ESPIRITO SANTO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE
GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA CCT MAIO 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.